

**CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá invasão de competência aos juízos das respectivas Varas, tendo em vista que não decidirá nesses feitos, mas apenas apontará a retificação das classes/assuntos processuais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a **Exma. Dra. Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, Matrícula nº 120.932-9, para até o dia 31.12.2023 atuar em todas as Unidades Judiciárias do 1º Grau de Jurisdição na análise de ações distribuídas com classes e/ou assuntos afetos aos feitos da infância e juventude, que foram distribuídas erroneamente, com a finalidade de cumprir a Meta 11 – CNJ, e, se necessário, retificar/reclassificar as classes processuais.

Art. 2º. Recomendar ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJ/PE); à Coordenadoria de Planejamento – COPLAN; à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC; e à Secretaria Judiciária – SEJU que forneçam o suporte necessário à plena realização dos trabalhos.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**A V I S O**

---

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Ato Conjunto nº 37, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 14/10/2022, republicado em 17/10/2022, **AVISA as Senhoras Magistradas e Senhores Magistrados, bem como as Senhoras Servidoras e Senhores Servidores que estejam em gozo de férias no mês de NOVEMBRO/2022**, que estas serão consideradas, excepcionalmente, **no período de 03/11 a 02/12/2022**, mantendo-se inalteradas, entretanto, as férias daqueles que já obtiveram o deferimento do termo inicial para outro período.

Recife, 20 de outubro de 2022.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe Edição nº 193, de 21/10/2022, fl. 09)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**AVISO CONJUNTO Nº 05/2022 – 2ª SEMANA DE AUTOINSPEÇÃO 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, E O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, AVISAM:

No período de **28 de novembro a 02 de dezembro de 2022** será realizada a **2ª semana de Autoinspeção 2022** nas unidades judiciárias de 1º grau, juzizados especiais, turmas recursais e CEJUSC's do Poder Judiciário de Pernambuco, com as ações visando a baixa de processos já sentenciados.

Nesse período, haverá suspensão dos prazos processuais e, a critério do magistrado ou magistrada, poderão ser redesignadas as audiências virtuais, telepresenciais e presenciais já designadas, as quais deverão ser remarçadas em até 60 (sessenta) dias.

Os magistrados e as magistradas que estiverem com férias marcadas para o período da 2ª Semana da Autoinspeção 2022 poderão requerer a suspensão para gozo oportuno, objetivando o cumprimento das metas e ações visadas no período.

Normativo específico será publicado com os detalhes das ações e processos alvos.

Recife, 25 de outubro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

**EMENTA** : Altera a redação da Instrução Normativa nº 23, de 22 de agosto de 2022, que estabeleceu diretrizes para redistribuição de servidores(as) e determinou o quantitativo máximo nas unidades judiciárias, no âmbito da Comarca de Paulista, e dá outras providências.

O Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que norteiam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**Considerando** que, apesar da vigência da Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, que estabelece as diretrizes para lotação de servidores(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado, os novos cenários impõem necessidade de regramentos que atendam os jurisdicionados, sem, contudo, comprometer os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que os atos de secretaria das 1ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Paulista são executados pela Diretoria Regional da Zona da Mata Norte, restando àquelas unidades as movimentações inerentes aos seus gabinetes;

**Considerando** as restrições orçamentárias vigentes que impedem o incremento da força de trabalho no âmbito de todo o Poder Judiciário, frente à imperativa necessidade de adoção de medidas que garantam o cumprimento das metas institucionais;

**Considerando** a análise dos relatórios quantitativos de distribuição processual da Comarca de Paulista;

RESOLVE:

**Art. 1º** o Art. 1º da Instrução Normativa nº 23, de 22 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** ESTABELEECER o quantitativo máximo de servidores(as) nas Unidades Judiciárias da Comarca de Paulista, nos termos abaixo:

- . 04 (quatro) servidores(as) nas Varas Cíveis aderentes à Diretoria Regional da Zona da Mata Norte; **(NR)**
- . 07 (sete) servidores(as) nas Varas Cíveis não aderentes à Diretoria Regional da Zona da Mata Norte; **(NR)**
- . 10 (dez) servidores(as) na Primeira Vara Criminal;
- . 09 (nove) servidores (as) nas demais Varas Criminais;
- . 05 (cinco) servidores(as) nas Varas de Família e Registro Civil aderentes à Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau;
- . 08 (oito) servidores(as) nas Varas de Família e Registro Civil não aderentes à Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau;
- . 14 (quatorze) servidores(as) na Vara da Fazenda Pública;